

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

JÁ CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES FEITAS POR ESTE CRC-PA ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES NºS 257/01, DE 31/01/2001 E 265/02, DE 27/02/2002; TODAS JÁ HOMOLOGADAS PELO CFC COM ALTERAÇÕES CONFORME DELIBERAÇÕES NºS 295/01, EM 19.07.2001 E 173/02, DE 24/05/2002. ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 281, DE 28 DE MAIO DE 2003 C/C A DELIBERAÇÃO CFC Nº 320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003 E RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 314/2006 – HOMOLOGADA PELO CFC ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CFC Nº 026/06, DE 24 DE MARÇO DE 2006. ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 365/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 – HOMOLOGADA PELO CFC ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CFC Nº 032/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FÔRO DO CRC-PA

Art. 1.º- O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará - CRC/PA, criado pelo Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das Leis nºs 570, de 22-09-1948; 4695, de 22-06-1965 e 5730, de 08-11-1971; dos Decretos-Lei nºs 9710, de 03-09-1946 e 1040, de 21-10-1969, constitui uma pessoa jurídica que, sob forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 960/03. (alterado pela Resolução CRC-PA nº 281/03).

§ 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará é organizado e dirigido pelos próprios contabilistas e mantido por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta. (introduzido pela Resolução CRC-PA nº 281/03).

§ 2º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços. (introduzido pela Resolução CRC-PA nº 281/03).

Art. 2.º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará (CRC-PA) é constituído de 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, denominados Conselheiros, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade. O CRC-PA, tem sede e fôro na Cidade de Belém, Estado do Pará, cuja área territorial delimita sua jurisdição.

Parágrafo Único – Os empregados do CRC-PA são regidos pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1040 de 21/10/1969, vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta. (introduzido pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

Art. 3.º - Compete ao CRC-PA:

- a)adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- b)elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;
- c)elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC;
- d)eleger os membros de seu Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 11 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- e)processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;
- f)desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar às autoridades competentes sobre fatos apurados com decisão transitada em julgado, cuja solução não seja de sua alçada;
- g)aprovar o seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;
- h)publicar no Diário Oficial do Estado do Pará e nos seus meios de comunicação as resoluções de interesse da profissão, o extrato do orçamento e as demonstrações contábeis;
- i)cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como estabelecer preços de serviços e multas, observados os valores da tabela editada CFC;
- j)cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, deste Regimento Interno, das resoluções e demais atos, bem como os do CFC;
- k)expedir carteira de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;
- l)julgar as infrações e aplicar penalidades previstas neste Regulamento Geral e em atos normativos baixados pelo CFC;
- m)aprovar suas próprias contas, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC, observado o disposto no artigo 6º do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- n)funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;
- o)estimular a exação na prática da Contabilidade, velando pelo

- seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;
- p)propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- q)aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias;
- r)manter intercâmbio com entidades congêneres e em conclaves no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;
- s)colaborar nas atividades-fins da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- t)admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;
- u)adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;
- v)incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas e da sociedade em geral;
- w)controlar a execução do Programa de Educação Continuada para a manutenção do registro profissional;
- x)delegar competência ao Presidente;
- y)propor alterações ao presente Regimento Interno, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e aos contabilistas, inclusive na área de educação. (alterado/introduzido pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4.º - O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1.º - A posse dos Conselheiros, realizar-se-á à primeira sessão ordinária do Plenário do CRCPA, do mês de Janeiro, subsequente ao ano da eleição.

§ 2.º - Perderá direito ao mandato o Conselheiro, Efetivo ou Suplente, que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no Órgão designado para exercer funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 3º - O cargo de Conselheiro do CRCPA é de exercício gratuito e obrigatório, sendo considerado serviço relevante.

§ 4º - Todos os Conselheiros EFETIVOS, com exceção dos pertencentes ao Conselho Diretor e o Presidente da Câmara de Controle Interno, farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das Câmaras.

Art. 4.º-A - É vedado e proibido aos Conselheiros:

I - ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCPA, Conselheiro, efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

II - a proibição se aplica, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes:

- a) de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho Regional de Contabilidade; e
- b) de empregado ou contratado de Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 5.º - (Revogado pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 6.º - Os Conselheiros poderão, por mandato, gozar de licença até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário, exceto se acometido por doença devidamente comprovada, circunstâncias em que a licença se prorrogará de acordo com a recomendação médica.

§ 1.º - O pedido de licença deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente do CRC-PA, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da próxima reunião ordinária.

§ 2.º - A justificação da ausência às reuniões do Plenário ou de quaisquer dos Órgãos de Deliberação Coletiva deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente do CRC-PA, até 5 (cinco) horas antes do início da sessão a que o Conselheiro não comparecer. Neste caso, obriga-se o Conselheiro a encaminhar, com a justificação, devidamente despachado todo o expediente que lhe incumbir na reunião a que deva faltar.

§ 3.º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência à sessão do Plenário ou de quaisquer das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando O CRC-PA fora da sua sede.

Art. 7º – O Presidente do CRC-PA convocará o Suplente, da mesma categoria profissional e do mesmo terço para substituir o Conselheiro que perdeu ou teve extinto o seu mandato, ou ainda quando da ausência justificada do Conselheiro Efetivo nas reuniões Plenárias. (Alterado pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

Art. 8.º - A extinção ou perda do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário, em processo regular, no qual será garantida ampla defesa ao titular do mandato.

§ 1.º - Da decisão que declarar a perda ou extinção do mandato, poderá o Conselheiro atingido pela pena recorrer ao CFC no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que tiver ciência da decisão.

§ 2.º Declarada a extinção ou perda do mandato pelo Plenário, o Presidente, na mesma sessão, determinará a convocação do Suplente.

§ 3.º - O provimento, pelo CFC, do recurso a que se refere o § 1.º, implicará na reintegração do Conselheiro destituído, sem prejuízo da validade das sessões que tenham sido realizadas, com ou sem a presença do Suplente.

Art. 9º - Em caso de impedimento, também do Conselheiro Suplente, será convocado outro, da mesma categoria, eleito para idêntico mandato, escolhido pelo Plenário, por maioria simples de votos dos presentes.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 10 – O CRCPA é composto de:

I – Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Assuntos de Administrativos;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- e) Câmara de Finanças e Controle Interno;
- f) Câmara de Ética e Disciplina;
- g) Câmara de Fiscalização; e
- h) Câmara de Registro.

II – Órgão de Deliberação Singular e Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidente de Administração;
- c) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- d) Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno;
- e) Vice-Presidente de Fiscalização;
- f) Vice-Presidente de Ética e Disciplina;
- g) Vice-Presidente de Registro e
- h) Vice-Presidente de Interior (Deliberação CFC nº.039/09)

III – Órgãos Auxiliares: compreendem assessoramento e execução dos programas, projetos e serviços do CRCPA, assim discriminados:

- 1 - Assessoria
 - a) Assessoria jurídica;
 - b) Auditoria Interna e Externa; e
 - c) Assessoria de Comunicação.
- 2 - Gabinete da Presidência:
 - a) Superintendência Executiva; e
 - b) Secretaria da Presidência.
- 3 - Coordenadorias de Execução Operacionais

- a) Setor de Registro e cadastro;
- b) Setor de Fiscalização;
- c) Setor de Desenvolvimento Profissional;
- d) Setor de Finanças e Controle Interno;
- e) Setor Administrativo;
- f) Centro de Processamento de dados.

Parágrafo único. Os cargos de Assessorias e os relacionados ao Gabinete da Presidência deverão a critério do Conselho Diretor ser nomeados para o exercício do cargo comissionado, admitidos por livre contratação e exoneração, sendo sua contratação sujeita às regras específicas, estabelecidas na legislação correspondente, e suas atribuições específicas poderão ser definidas em instrumento próprio.

Art. 10-A - São atribuições da Superintendência:

- a) Assessoria ao Presidente em todas as suas atribuições;
- b) Superintender a execução das tarefas administrativas e das coordenadorias;
- c) Planejar, organizar e superintender as atividades operacionais do CRCPA com vistas ao cumprimento de seus objetivos, na forma das deliberações da diretoria Colegiada e em consonância com as políticas e diretrizes aprovadas pelo Plenário;
- d) Supervisionar, fazendo cumprir todas as normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;
- e) Supervisionar e fazer cumprir os prazos e exigências legais quanto à remessa de documentos às entidades externas e, em especial, ao CFC;
- f) Manter e mediar o relacionamento com o Sistema CFC/CRCs;
- g) Manter e mediar o relacionamento com os funcionários e colaboradores do CRCPA, quanto à política da alta direção; e
- h) Elaborar e apresentar relatórios gerenciais que reflitam o desempenho da instituição e subsidiem a tomada de decisão pela alta direção.

§1º Os cargos de coordenadoria serão exercidos por funcionários admitidos por meio de concurso público, sendo nomeados pela Presidência do CRCPA segundo a conveniência da instituição, fazendo jus à percepção de gratificação de função. Os valores percebidos quando do exercício destas atividades não são parte integrante do salário.